República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura de Quissamã**
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

**PROJETO DE LEI N°** **EM 11 DE JANEIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a concessão de parcelamento do período de férias que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica autorizada a concessão de parcelamento de férias de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal aos ocupantes de cargos comissionados.

**Art. 2º** – O parcelamento que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a quinze dias e deve ser solicitado no Protocolo Geral trinta dias antes do gozo das férias.

**Art. 3º** – O benefício que trata o artigo 1º fica condicionado à análise de conveniência e oportunidade do ordenador de despesas, resguardando o interesse público.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, 11 de janeiro de 2019.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**
**Prefeita**

República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
**Prefeitura de Quissamã**
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro
CEP 28.735-000 – Quissamã

## JUSTIFICATIVA – MENSAGEM Nº 001/2019

Justifica-se o presente Projeto de Lei tento em vista que, por hora, há necessidade do servidor público comissionado em atender as necessidades da Administração Pública.

Justifica-se, ainda, pelo fato de tal benefício ser concedido ao empregado efetivo e buscando a isonomia prevista na Constituição Federal.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**
**Prefeita**